



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 367-29.2012.6.02.0005, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 9.798
(29.08.2013)

RECURSO ELEITORAL Nº 367-29.2012.6.02.0005, CLASSE 30.
PROCEDÊNCIA: MAR VERMELHO – AL (5ª ZONA ELEITORAL – VIÇOSA).
RECORRENTE: FRANCISCO AILTON DA SILVA.
ADVOGADOS: Ylana Amaro de Brito e Daniel Salgueiro da Silva.
RELATOR: Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE VEREADOR. USO DE VEÍCULO EM CAMPANHA ELEITORAL. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. OMISSÃO. COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE E DA CONSISTÊNCIA DAS CONTAS. FALHA GRAVE. DESAPROVAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A omissão de despesas com combustível, constada a partir dos valores despendidos com a locação/cessão de veículos, não constitui mero vício formal, mas falha que compromete a própria aferição da regularidade das contas.

2. Na prestação de contas de campanha, cumpre ao julgador tão somente assentar a regularidade ou não das contas, razão pela qual a questão alusiva à quitação eleitoral diz respeito à condição de elegibilidade que deverá ser aferida em processo de registro de candidatura.

3. Verificada falha que compromete a efetiva fiscalização e regularidade das contas de campanha, estas devem ser desaprovadas. Inteligência do art. 51, inciso III, da Resolução TSE 23.376/2012.


4. Recurso conhecido, mas desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2013.


DESª. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – PRESIDENTE


DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA – RELATOR


MARCIAL DUARTE COELHO – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



FODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 367-29.2012.6.02.0005, Classe 30

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha de FRANCISCO AILTON DA SILVA, candidato ao cargo de vereador nas eleições de 2012 no Município de Mar Vermelho /AL.

Após a necessária instrução do feito, com a manifestação do órgão técnico responsável pela análise das contas e a emissão do parecer do Ministério Público de 1º grau, o ilustre Juiz Eleitoral da 5ª Zona, em decisão de fls. 61/62, desaprovou as contas de campanha, em razão da omissão quanto à realização de despesas com combustível, visto que houve a cessão de um veículo para uso em campanha.

Inconformado com a sentença, o candidato interpôs recurso inominado onde alegou que a falha apontada tratar-se-ia de mero erro formal, sendo, portanto, incapaz de resultar na desaprovação das contas.

Ressaltou que o objetivo da prestação de contas teria sido alcançado, vez que aferidas todas as receitas e despesas, bem como a regular movimentação financeira, não havendo prejuízos para a sua análise, nem tampouco a existência de qualquer fraude ou má-fé.

Requeru o provimento do recurso para que as contas de campanha sejam aprovadas, ainda que com ressalvas.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento, mas desprovimento do recurso, mantendo-se incólume a sentença que desaprovou as contas de campanha do recorrente, salientando que a decisão implicaria no impedimento de obtenção da certidão de quitação eleitoral durante todo o curso do mandato para o qual concorreu.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 367-29.2012.6.02.0005, Classe 30

VOTO

Srs. Desembargadores, inicialmente destaco que o recurso é adequado, tempestivo, foi interposto por parte legítima e por quem possui interesse recursal.

A sentença recorrida consignou a desaprovação das contas de campanha do recorrente sob o fundamento de que não teria ocorrido o registro de despesas com combustíveis, mesmo havendo o uso de um automóvel na campanha eleitoral.

De fato, vê-se dos autos que o candidato informou a cessão de um veículo GM/ CELTA, placa JQB 5960, doado pela Sra. Marta Silva de Freitas para ser utilizado na campanha do recorrente pelo período de 01 de agosto a 05 de outubro de 2012 (fls. 07, 25/26 e 28).

Observa-se, contudo, que não foram contabilizados na prestação de contas os gastos com combustíveis, ou o recebimento de tal bem a título de doação, haja vista que houve o emprego de um veículo na campanha do candidato por período superior a dois meses, o que certamente demandou gasto considerável de combustível.

A omissão não se trata, como alega o recorrente, de mera impropriedade formal, mas de uma grave falha que prejudica a fiscalização por parte desta Justiça Especializada, ainda mais considerando o valor total de recursos arrecadados, que foi de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Portanto, considerando que a falha apontada compromete a confiabilidade e a consistência das contas em exame, correta a decisão vergastada que as desaprovou, conforme, inclusive, já decidiu esta Corte de Justiça:

RECURSO INOMINADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2012. CARGO. VEREADOR. USO DE VEÍCULO EM CAMPANHA. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, OMISSÃO, COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE E DA CONSISTÊNCIA DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TRE/AL, RECURSO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 367-29.2012.6.02.0003, Classe 30

ELEITORAL nº 36644, Acórdão nº 9758 de 31/07/2013, Relator(a) SEBASTIÃO COSTA FILHO, Publicação: DEJEAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Tomo 139, Data 02/08/2013, Página 4)

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. IRREGULARIDADES CONSTATADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PREJUÍZOS AO EXAME DAS CONTAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. CONTAS DESAPROVADAS. (TRE/AL, PRESTACAO DE CONTAS nº 14720, Acórdão nº 9580 de 13/03/2013, Relator(a) FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, Relator(a) designado(a) LUCIANO GUIMARÃES MATA, Publicação: DEJEAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Tomo 61, Data 09/04/2013, Página 02).

Por fim, no que toca à manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, no sentido de que seja imposta ao recorrente o impedimento de obtenção da certidão de quitação eleitoral durante todo o curso do mandato para o qual concorreu, saliento que a matéria não pode ser enfrentada por este Tribunal Regional sob pena da *reformatio in pejus*, haja vista que somente o candidato que teve as contas desaprovadas é que interpôs recurso contra a decisão proferida.

Ademais, conforme assentado pela Corte Superior, "na prestação de contas de campanha, cumpre ao julgador tão somente assentar a regularidade ou não das contas, razão pela qual a questão alusiva à quitação eleitoral diz respeito à condição de elegibilidade que deverá ser aferida em processo de registro de candidatura" (TSE, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 1309-04/PA, Relator: Ministro Arnaldo Versiani, DJE em 6.2.2012, Info 02/2012).

Diante disso, não se mostra plausível a discussão de matéria que pode a vir a prejudicar o recorrente, na medida em que o efeito devolutivo do recurso, ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 367-29.2012.6.02.0005, Classe 30

trazer ao Tribunal a matéria debatida na instância singela, deve, no caso, restringir-se ao que alegado pela única parte recorrente.

Não se admite, portanto, inovação nas teses apresentadas no recurso, que delimita o julgamento.

Ante o exposto, voto no sentido de CONHECER, mas NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo, assim, a decisão que desaprovou as contas de campanha de FRANCISCO AILTON DA SILVA, referentes às eleições de 2012.


DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA - Relator

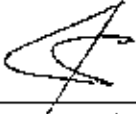


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 367-29.2012.6.02.0005
PROTOCOLO Nº 57.773/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9798 foi conferido(a) na 64ª Sessão Ordinária, realizada em 29/08/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 158, em 02/09/2013, à(s) fl(s). 5.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 02/09/2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 367-29.2012.6.02.0005

Prot. 57.773/2012

ORIGEM: MAR VERMELHO - AL

JULGADO EM: 29/08/2013 (SESSÃO Nº 64/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : FRANCISCO AILTON DA SILVA
ADVOGADO : DANIEL SALGUEIRO DA SILVA
ADVOGADO : YLANA AMARO DE BRITO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 9.788, de 29.08.2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 29 de agosto de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários